



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2717/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA LICITANTE DA SILVA E LAMB MATERIAIS CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP.

RECORRENTE: DA SILVA E LAMB MATERIAIS CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA EPP.

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

O presente processo licitatório tem como Objeto a EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE PAVILÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 180M² CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS CONTIDOS NO EDITAL.

A Comissão de Licitações após análise da documentação de Habilitação dos Licitantes formou entendimento no sentido de considerar NÃO HABILITADA a Recorrente no presente Processo Licitatório por apresentar em desconformidade a documentação referentes ao item 5.1.17 do Edital, pois a Certidão de Acervo Técnico não demonstra a metragem relacionada a execução, assim como a certidão apresentada está relacionada a atividade em andamento. No ato a Licitante manifestou a intenção de interpor recurso da decisão.

Destaca-se que tanto as Razões Recursais foram apresentadas de modo e forma tempestiva. Foram intimadas a se manifestar por meio de e-mail as licitantes para se queiram apresentar Contrarrazões, as quais quedaram inertes.

Em suas razões recursais para a reforma da decisão que inabilitou a recorrente e sua consequente declaração de Habilitação asseverou o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução Nº 1.025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Sendo que para tal devem ser consideradas para o caso específico as etapas finalizadas, conforme Atestado certificando tais informações, ao que se destaca o Parágrafo único do artigo 49, "*No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.*" Denota-se que foi juntado Atestado de Capacidade Técnica que comprova a execução dos serviços em conformidade com os projetos de engenharia, devidamente assinado pela Arquiteta e Urbanista CAU A7-4048-9 – Camila Bergrow ainda em abri de 2017, comprovando que a obra de fato está concluída e executada, embora ainda conste na ART obra em andamento, de fato a obra se encontra concluída.

Sob a análise dos termos e fundamentos trazidos pela empresa Recorrente e que sua participação ainda poderá trazer maior efetividade à licitação. Bem como considerando os fatos narrados acima e os termos e em atenção ao recurso



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

impetrado pelo Recorrente, decide-se pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso apresentado.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da reconsideração e portanto HABILITAÇÃO da empresa recorrente no certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Bom Jesus do Oeste - SC, 04 de janeiro de 2018.


Jeferson Persch
Pregoeiro


Jandrei Luiz Brutscher
Membro


Fábio Gerhardt
Membro